



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, snº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

(Processo Administrativo nº 25/2025 - Id. CidadES nº 2025.057E0500002.16.0001)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO/ES** com sede no(a) Rua Adão Djalma Coelho, s/n, Bairro Chapisco, Ponto Belo-ES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.849.710/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sua secretaria **SRª. ERICA LOUBACK DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileira, Casada, portador da Carteira de Identidade nº 14.141.749 SSP/MG, CPF nº 107.541.877-13, e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº **09.317.494/0001-07** situada na Avenida Augusto Calmon, 1157, sala 304, Centro - Linhares/ES - Cep: 29.900-060, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marcelo Faustini, portador da Carteira de Identidade nº 757.487 CTPS-ES e CPF nº 891.102.507-00, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Adesão de Ata nº 12/2024 – do Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, Pregão Presencial nº 0003/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais permanentes, destinados a atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponto Belo/ES, nas condições estabelecidas conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	Ar condicionado 12.000 BTUs	UNIDADE	PHILCO PAC12000IF M15 PN: IFM1512000	5	3.065,2617	15.326,31
1	3	Ar condicionado 18.000 BTUs	UNIDADE	PHILCO PAC18000 IFM09W PN: IFM09W1800 0	5	4.626,2746	23.131,37
1	4	Ar condicionado 24.000 BTUs	UNIDADE	PHILCO PAC24000IF M PN: IFM24000	5	5.818,3209	29.091,60
1	6	Fogão 5 bocas	UNIDADE	ELECTROLUX FE5IB PN: FE5IB	2	1.002,8325	2.005,67
1	7	Fogão 4 bocas	UNIDADE	ELECTROLUX FE4IB PN: FE4IB	2	1.513,7095	3.027,42
1	8	Micro-ondas 32 Litros	UNIDADE	BRASTEMP	2	1.173,1249	2.346,25



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, snº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

				BMS46ABANA			
1	9	Geladeira 411 Litros	UNIDADE	MIDEA 2P FROST FREE PN: MD-RT580MTA011	2	5.364,2080	10.728,42
1	10	TV 50"	UNIDADE	TCL 50P635	2	4.597,8926	9.195,79
1	12	Cama Box Conjugado Solteiro Colchão Ortopédico D28	UNIDADE	ORTOBOM UNION COLCHAO ORTOPEDIC	5	1.551,552	R\$ 7.757,76
1	13	Ventilador de pé	UNIDADE	BRITANIA MAXX FORCE - PN: BVT450160 W	4	373,6970	1.494,79
2	15	Cadeira Giratória	UNIDADE	PLAXMETAL BRIZZA PN: 37858	15	2.154,9204	32.323,81
2	16	Mesa reta 1200x600x740mm	UNIDADE	MARZO IMPERIA PREMIUM PN: 050001027	10	1.668,3255	16.683,25
2	17	Longarina	UNIDADE	PLAXMETAL EXECUTIVA PLUS PN: 60019	4	3.237,3459	12.949,38
2	18	Armário alto executivo 1600x800x500mm	UNIDADE	MARZO IMPERIA PREMIUM EXECUTIVO PN: 050005099	7	2.760,6815	19.324,77
2	19	Armário fechado 800x740x500mm	UNIDADE	MARZO IMPERIA PREMIUM PN: 050005015	7	2.144,9899	15.014,93
2	20	Armário arquivo	UNIDADE	MARZO IMPERIA PREMIUM PN: 050004200	5	1.752,7348	8.763,67
3	21	Impressora Pequena - Laser Monocromática Wi-Fi	UNIDADE	HP LASER 107W PN: 4ZB78A	5	2.173,2088	10.866,04
3	23	Impressora Multifuncional, Laser, Wifi, Wireless, Ethernet, USB, Duplex, Branco.	UNIDADE	HP LASE JET PRO MFP4103FD W PN: 2Z629A	5	4.490,6571	22.453,29
3	24	Multifuncional, Laser, Mono, 110V.	UNIDADE	P LASER 432FDN PN: 7UQ76A	2	R\$ 5.442,6380	R\$ 10.885,28
3	25	Computador tipo 01, PROCESSADOR 12ª Geração Intel® Core™ i3- 12100T (2.20 GHz, 12 MB Cache, 4 Cores, 8 Threads) com Intel® Turbo Boost até 4.10 GHz Soquete LGA 1700 TDP de 35W Sistema Operacional Wind 10 Pro.	UNIDADE	POSITIVO 6400 /SM6620/SK6 620/WIND10 P/22BN550Y	25	4.077,1705	101.929,26
3	26	Computador tipo 01, Processador 12ª Geração Intel® Core™ i5- 12400T (1.80 GHz, 18 MB Cache, 6 Cores, 12 Threads) com Intel® Turbo Boost até 4.20 GHz Soquete LGA 1700 TDP de 35W Sistema Operacional Wind 10 Pro.	UNIDADE	dmi 2 POSITIVO 6400 /SM6620/SK6 620/WIND10 P/22BN550Y	25	5.769,5809	144.239,52



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, snº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

3	27	Nobreak 700VA BIVOLT.	UNIDADE	APC BVX700BI- BR PN: BVX700BI- BR	10	1.298,1557	12.981,56
3	28	Nobreak 1200VA	UNIDADE	APC BVX1200BI- BR PN: PN: BVX1200BI- BR	10	1.817,4180	18.174,18
3	29	ESTABILIZADOR 300VA/300W 115/115V 4 TOMADAS	UNIDADE	APC 300WCUBIC MONO PN: 300CUBIC	15	317,3270	4.759,90
3	30	Protetor eletrônico de 8 tomadas (FILTRO DE LINHA)	UNIDADE	INTELBRA EPE1008+ PN: 4824004	25	75,9661	1.899,15
3	31	Mouse USB 1200 dpi, Mouse USB Preto.	UNIDADE	C3TECH USB- MS26BK PN: MS- 26BK 00059299 TECLADO USB MULTIMIDIA.	25	52,8878	1.322,20
3	32	Teclado USB Multimidia.	UNIDADE	K-MEX KM - 2928 PN:2928K- MEX	25	72,1198	1.802,99
3	33	Caixa de Som USB	UNIDADE	K-MEX MINI SPEAKER SP-8900 PN: 8900	10	62,5038	625,04
3	34	Pen driver 32 gb.	UNIDADE	HIKIVISION M200 - PN: HS- USBM200/32 G	25	62,5038	1.562,59
TOTAL							R\$ 542.666,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 26 de junho de 2026, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 542.666,20. (quinhentos e quarenta e dois mil



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, nº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

seissentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O pagamento será efetuado no ultimo dia útil de cada mês, cuja entrega deste é imediata e a quantidade a critério da Contratante, sendo dever da contratada a apresentação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo, junto ao setor competente, de documento fiscal hábil (nota fiscal correspondente), sem emendas ou rasuras, que será atestada pelo setor contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços contratados são oriundos da Ata de Registro de Preços nº 0012/2024, do Fundo Municipal de Saude de Ponto Belo.

Os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, nº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções
- d. verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- m. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, snº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, snº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, snº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

Moratória de 5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Moratória de 10.% (vinte. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15.% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, nº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, nº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 070001..0824400261.102 – 44905200000 – FICHA 03

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, snº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), com exceção dos casos dispostos no artigo 176, inciso III da Lei 14133.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.849.710/0001-03

Avenida Sebastião Rabelo, nº 1, Chapisco, Ponto Belo-ES, CEP 29.885-000

Ponto Belo/ES, 26 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO /ES

CNPJ: 14.849.710/0001-03

CONTRATANTE

SO CARTUCHOS LTDA

CNPJ:09.317.494/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2